



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL - CDC

Fortaleza, 29 de julho de 2024.

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50900.000175/2024-27

A **COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Portos e Aeroportos, torna público que realizará procedimento de credenciamento para a contratação do serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação/refeição, destinados aos empregados da Companhia Docas do Ceará, o qual será regido pela Lei nº 13.303, de 2016, Lei nº 12.846, de 2013, Lei nº 14.442, de 2022, Decreto nº 8.945, de 2016, Decreto nº 9.507, de 2018, Decreto nº 11.878, 2024, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da CDC e demais disposições aplicáveis, bem como pelas regras e condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e em seus Anexos.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Endereço: Praça Amigos da Marinha, s/n - CEP: 60.180-422 - Cais do Porto - Fortaleza/CE

Fone: (85) 3266-8979

E-mail: licitacao@docasdoceara.com.br

Portal de disponibilização do Edital: gov.br/pncp / www.docasdoceara.com.br/licitacoes

UASG: 396003

DATAS E HORÁRIOS

O período de vigência deste Edital de Credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no DOU, podendo ser prorrogado, conforme necessidade administrativa da CDC.

Enquanto estiver vigente este Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer PROPONENTE, desde que preencha todas as condições ora exigidas.

Período de Credenciamento para participação da distribuição de demanda para o ano de 2024:

- Início: 09/08/2024;
- Fim: 23/08/2024.

*Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante o credenciamento observarão

obrigatoriamente o **horário de Brasília-DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e nas documentações relativa ao credenciamento.

DEFINIÇÕES:

Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seus lugares aparecerem neste Edital ou em seus anexos, eles terão o significado determinado a seguir:

- a) **AGENTE DE LICITAÇÃO** – responsável pela condução de processos licitatórios da Companhia Docas do Ceará, segundo o procedimento da [Lei 13.303, de 2016](#), englobando o pregoeiro e a Comissão Permanente de Licitação;
- b) **CDC** – Companhia Docas do Ceará – Empresa Pública Federal – vinculada ao Ministério dos Portos e Aeroportos, com endereço na Praça Amigos da Marinha, s/n - CEP: 60.180-422 - Cais do Porto - Fortaleza/CE – Fone: (85) 3266-8989, portal: www.docasdoceara.com.br;
- c) **COADMI** – Coordenadoria Administrativa da Companhia Docas do Ceará;
- d) **CODCOL** – Coordenadoria de Compras e Licitações da Companhia Docas do Ceará;
- e) **CODINF** – Coordenadoria da Infraestrutura da Companhia Docas do Ceará;
- f) **CODJUR** – Coordenadoria Jurídica da Companhia Docas do Ceará;
- g) **CODSMS** – Coordenadoria de Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Saúde da Companhia Docas do Ceará;
- h) **CODTEI** – Coordenadoria de Tecnologia da Informação da Companhia Docas do Ceará;
- i) **CONTRATADA** – Empresa CREDENCIADA escolhida pelos empregados da CDC e firmado contrato;
- j) **CONTRATANTE** – Companhia Docas do Ceará – CDC;
- k) **CPL OU COMISSÃO** – Comissão Permanente de Licitação da CDC;
- l) **DIAFIN** – Diretoria de Administração e Finanças da Companhia Docas do Ceará;
- m) **DIEGEP** – Diretoria de Infraestrutura e Gestão Portuária da Companhia Docas do Ceará;
- n) **DIRCOM** – Diretoria Comercial da Companhia Docas do Ceará;
- o) **DIREXE** – Diretoria Executiva;
- p) **DIRPRE** – Diretoria da Presidência;
- q) **DOU** – Diário Oficial da União;
- r) **EPP** – Empresa de Pequeno Porte;
- s) **LC** – Lei Complementar;
- t) **ME** – Microempresa;
- u) **OS** – Ordem de Serviço;
- v) **PNCP** - Portal Nacional de Contratações Públicas (gov.br/pncp);
- w) **PROPONENTE** – Empresa que apresenta proposta para o objeto deste Credenciamento;
- x) **RILC** – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Docas do Ceará;
- y) **SDF** – Solicitação de Fornecimento;
- z) **TR** – Termo de Referência.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento para a contratação do serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação/refeição, destinados aos empregados da Companhia Docas do Ceará.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a contratação decorrente deste Credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para os exercícios de 2024 e 2025 – sob a rubrica nº 2.201.030.200 - AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. A participação neste Credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e em seus Anexos.

3.2. Os participantes do Credenciamento devem ater-se, além do disposto neste Edital e Anexos, no disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, contido no portal da CDC no endereço eletrônico www.docasdoceara.com.br.

3.3. Poderão participar deste Credenciamento os interessados que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos, cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e seus anexos.

3.4. Não será admitido o credenciamento de:

3.4.1. Cooperativas;

3.4.2. Consórcio de empresas;

3.4.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição.

3.5. A subcontratação não será admitida.

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, deste Credenciamento ou a empresa:

3.6.1. Que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.6.2. Que esteja sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (cujo plano não foi acolhido judicialmente), concurso de credores, dissolução, liquidação;

3.6.3. Controladora, controlada ou coligada, nos termos da [Lei nº 6.404, de 1976](#), credenciando-se simultaneamente;

3.6.4. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CDC;

3.6.5. Que esteja cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CDC;

3.6.6. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.6.7. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.6.8. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.6.9. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.6.10. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.6.11. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

3.6.12. Na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação ou autoridade hierarquicamente superior no âmbito da CDC.

3.6.13. Aplica-se a vedação prevista no subitem 3.6:

3.6.13.1. À contratação do próprio empregado ou diretor da CDC, como pessoa física, bem como à participação dele em processos de Credenciamento, na condição de PROPONENTE;

3.6.13.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com diretor da CDC, empregado da CDC cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo

Credenciamento ou contratação e/ou autoridade que ocupe cargo ou função federal no ente ao qual a CDC esteja vinculada;

3.6.13.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CDC há menos de 6 (seis) meses;

3.6.13.4. À familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CDC.

4. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1. O procedimento será conduzido pela CPL, que será auxiliada pela CODREH, de acordo com o seguinte procedimento:

4.1.1. Publicação do Edital de Credenciamento no DOU, no PNCP e no portal da CDC;

4.1.2. Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação: **03 (três) dias úteis** antes do fim do período para Credenciamento relativo à demanda para o ano de 2024 conforme indicado no preâmbulo deste Edital;

4.1.3. Resposta motivada ao eventual pedido de esclarecimento ou impugnação: até **03 (três) dias úteis**, a contar do seu recebimento;

4.1.4. Recepção dos pedidos de Credenciamento e documentação de habilitação: a qualquer tempo, dentro do prazo de vigência deste Edital de Credenciamento;

4.1.5. Análise dos pedidos de Credenciamento e habilitação: até **03 (três) dias úteis** após a recepção dos documentos pela CPL;

4.1.6. Recurso e Julgamento: **03 (três) dias úteis** para cada etapa, a contar da notificação do resultado pela CDC;

4.1.7. Declaração de habilitação dos PROPONENTES e divulgação da lista de CREDENCIADOS: até **24 (vinte e quatro) horas úteis** após a conclusão do julgamento;

4.1.8. Votação dos beneficiários para escolha dentre os CREDENCIADOS: **03 (três) dias úteis**, a contar da data de envio do formulário de votação;

4.1.9. Divulgação do resultado da votação no portal da CDC: até **24 (vinte e quatro) horas úteis** após a conclusão da apuração dos votos.

4.2. **O prazo de vigência deste Edital de Credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no DOU, podendo ser prorrogado, conforme necessidade administrativa da CDC.**

4.3. **Enquanto estiver vigente este Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer PROPONENTE, desde que preencha todas as condições ora exigidas.**

4.4. Os PROPONENTES credenciados nos primeiros **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de publicação deste Edital no DOU, e que atenderem todas as exigências para o credenciamento, poderão participar da distribuição de demanda que será realizada por meio de votação, nos termos do item 09 (nove) deste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

5.1. Os PROPONENTES encaminharão os pedidos de Credenciamento e a documentação de habilitação, exclusivamente por e-mail no endereço licitacao@docasdoceara.com.br, dentro do prazo de vigência deste Edital.

5.1.1. O PROPONENTE que optar por participar da distribuição de **demanda para o ano de 2024**, deverá encaminhar a documentação até a data e o horário estabelecidos para o fim do período para Credenciamento indicado no preâmbulo deste Edital.

5.2. Todos os atos decorrentes deste Edital de Credenciamento serão divulgados no site da CDC, no endereço: www.docasdoceara.com.br/licitacoes, sendo que o acompanhamento de todas as etapas será de inteira responsabilidade dos PROPONENTES, que deverão tomar ciência dos resultados de cada etapa e do andamento do processo.

5.3. A CDC, a seu critério, poderá exigir a apresentação do original do documento digitalizado.

5.4. O teor e a integridade dos documentos digitalizados serão de responsabilidade do PROPONENTE, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O encaminhamento do pedido de Credenciamento e dos documentos de habilitação pelo PROPONENTE pressupõe o pleno conhecimento e concordância com as premissas constantes deste item e os requisitos específicos previstos neste Edital:

6.1.1. O valor percentual relativo à taxa de administração deverá ser igual a **0%** (zero por cento);

6.1.2. Não serão admitidas cobranças de tarifas, comissões ou taxas extras para cobertura de serviços ou procedimentos inerentes à execução do objeto, nem mesmo para emissão ou remissão de cartões extraviados, furtados ou roubados;

6.1.3. É vedada a concessão de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

6.1.4. A proposta deverá ser válida pelo período mínimo de **90 (noventa) dias**;

6.1.5. Na proposta ofertada está inclusa todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto, incluindo todo o desembolso que a **CDC** vier a ter que despender por força da presente contratação;

6.1.6. O prazo de execução e as condições dos serviços ofertados atendem a especificação e estão garantidos conforme o estabelecido neste Edital e seus anexos;

6.1.7. Total conhecimento e aceitação dos termos deste Edital e seus Anexos.

6.2. A apresentação de proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o PROPONENTE o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer todos os materiais, sistemas e ferramentas necessários, em qualidade e quantidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

6.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente previstos sujeitam-se a ser considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem entregues a **CDC** sem ônus adicional.

6.4. A relutância do PROPONENTE em honrar a proposta ofertada será tratada em conformidade o disposto no item 19 (dezenove) deste Edital.

6.5. Para fins de inscrição e posterior habilitação, o PROPONENTE deverá encaminhar à **CDC** os seguintes documentos:

6.5.1. Pedido de credenciamento preenchido de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital (8647029);

6.5.2. Proposta de preços, contendo planilha de preço, dados da empresa e do representante legal e assinatura do responsável, conforme modelo do Anexo III deste Edital (8647040);

6.5.3. Declaração de que a empresa e seus representantes não se enquadram nas hipóteses previstas no [art. 38 da Lei nº 13.303, de 2016](#), conforme modelo do Anexo IV deste Edital (8647046);

6.5.4. Declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, conforme modelo do Anexo V deste Edital (8647047);

6.5.5. Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências do Edital e seus anexos, conforme modelo do Anexo VI deste Edital (8647051);

6.5.6. Material de comunicação e marketing e a rede credenciada, com a finalidade de apresentar os benefícios, vantagens e diferenciais que serão disponibilizados aos empregados da **CDC** no período da votação de que trata o item 09 (nove) deste Edital.

6.5.6.1. O material deverá ser disponibilizado em arquivo PDF, incluindo a rede credenciada na modalidade alimentação e refeição (em separado) e conter, no mínimo, as

seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço completo e telefone atualizado.

6.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do PROPONENTE, a CPL verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação neste Credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.6.1. SICAF;

6.6.2. Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União, no sítio portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;

6.6.3. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Portal da Transparência, no sítio portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;

6.6.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

6.6.5. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, no sítio certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.

6.6.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome do PROPONENTE e também de seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

6.6.5.2. Caso conste na Consulta de Situação do PROPONENTE a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6.5.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7. Constatada a existência de sanção, a CPL reputará o PROPONENTE inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. O Presidente da CPL poderá consultar o **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômico financeira e habilitação técnica do PROPONENTE.

6.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

6.8.2. É de responsabilidade do PROPONENTE conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

6.8.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

6.9. A verificação pela CPL, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.11. Se o PROPONENTE for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela

própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 6.11.1. Serão aceitos registros de CNPJ de PROPONENTE matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.12. Na contratação com pessoa jurídica estrangeira, será exigido que ela tenha no Brasil, representação legal com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 6.13. As empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil atenderão, tanto quanto possível, às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.
- 6.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no Credenciamento ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 6.15. Os PROPONENTES que não estiverem cadastrados no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação de **HABILITAÇÃO**:
- 6.16. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consiste em:
 - 6.16.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 6.16.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
 - 6.16.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício;
 - 6.16.4. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
 - 6.16.5. Os documentos de habilitação deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 6.17. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** consiste em:
 - 6.17.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
 - 6.17.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- 6.18. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA** consiste em:
 - 6.18.1. Apresentação de balanço patrimonial do último exercício social já exigível na forma da lei;
 - 6.18.1.1. Para fins de atendimento a parte final do 6.18.1, notadamente no que diz respeito às formalidades legais a serem observadas para apresentação do Balanço Patrimonial, o PROPONENTE deverá observar os seguintes requisitos, sob pena de inabilitação:
 - a) No caso de sociedade por ações, **balanço patrimonial** do último exercício social já exigível por Lei ou outra norma vigente, devidamente registrado na Junta Comercial competente.
 - b) No caso do PROPONENTE recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular

ou representante legal da empresa.

c) No caso de sociedade simples o balanço patrimonial do último exercício social já exigível por Lei ou outra norma vigente apresentado deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição.

d) No caso das demais formas societárias, será exigido o balanço patrimonial do último exercício social já exigível por Lei ou outra norma vigente, devidamente registrado na junta comercial competente, acompanhado do termo de abertura e encerramento do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcritos, devendo, tanto o balanço quanto os termos de abertura e de encerramento ser assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e pelo titular ou representante legal da empresa.

6.18.1.2. Em todos os casos dispostos nas alíneas supramencionadas, para as empresas submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, serão aceitos os balanços patrimoniais, demonstrações contábeis e termo de abertura e encerramento transmitidos via SPED, desde que acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, nos termos da Instrução Normativa – IN RFB vigente.

6.18.2. Atendimento a índices contábeis, para comprovação da boa situação financeira, sendo adotados os seguintes índices mediante obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.18.3. Comprovação de **patrimônio líquido** de 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial do PROPONENTE para a execução do objeto da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais, quando os índices de que trata o subitem acima forem inferiores aos exigidos;

6.18.3.1. **Certidão negativa de falência** ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do PROPONENTE.

6.18.3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o PROPONENTE deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do [art. 58, da Lei n.º 11.101, de 2005](#), sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

6.18.3.3. A exigência constante no inciso II do item 6.18.4.1 limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira da contratada com vistas aos compromissos que terá que assumir.

6.19. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consiste em:

6.19.1. Visando o cumprimento do prazo de execução, a qualidade e a segurança do objeto desta contratação em sua totalidade, a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** da empresa deverá ser comprovada mediante:

I - **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, firmado(s) por Pessoas Jurídicas de Direito

Público ou Privado, para os quais a empresa tenha prestado ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do Termo de Referência, sendo admitido o somatório de Atestados.

a) Considera-se compatível(is) o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional que comprove(m) que a empresa executou ou está executando prestação de serviço de gerenciamento e fornecimento de vale alimentação/refeição, na forma de cartão eletrônico, magnético ou outros de tecnologia similar ou superior, para pelo menos **80 empregados**, pelo prazo mínimo de **06 (seis) meses**;

b) Para a comprovação da experiência mínima, prevista na alínea “a” do inciso I do subitem acima, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

c) A empresa disponibilizará todas as informações, caso sejam necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto.

II - Comprovante de registro de empresa prestadora de serviços de alimentação coletiva, expedida pelo Ministério da Economia, de inscrição do PROPONENTE no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

III - Declaração do PROPONENTE dispondo que detém ou deterá, em Fortaleza e Região Metropolitana, no ato da Contratação, de rede, contendo, minimamente 100 (cem) estabelecimentos, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares, tendo, entre eles, o mínimo de 10 (dez) hipermercados ou atacarejos. Para estabelecimentos que preparem e sirvam refeições, tais como restaurantes ou lanchonetes, a quantidade mínima será de 50 (cinquenta) estabelecimentos.

6.20. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

6.20.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos PROPONENTES, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do Credenciamento; ou

6.20.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

7. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A análise do pedido de Credenciamento e dos documentos de habilitação será realizada pela CPL, em até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da identificação de seu envio para o endereço licitacao@docasdoceara.com.br.

7.2. Será inabilitado, motivadamente, aquele PROPONENTE que não se adéque aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.3. A CDC poderá realizar diligência e solicitar esclarecimentos complementares por parte do PROPONENTE em relação ao conteúdo de seu pedido, assinalando prazo razoável para seu atendimento.

7.4. O não atendimento no prazo fixado implicará a inabilitação do PROPONENTE.

7.5. A CPL poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes a validade e a eficácia para fins de habilitação.

7.6. O PROPONENTE que cumprir todas as exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos será considerado CREDENCIADO e poderá participar do processo de seleção de escolha dos beneficiários que será feito através da votação de que trata o item 09 (nove) deste Edital, estando apta para assinar contrato com a CDC.

7.6.1. O credenciamento não obriga a CDC a contratar.

7.7. Finalizada a análise dos documentos de habilitação, o resultado do credenciamento será

informado diretamente ao PROPONENTE e divulgado no portal www.docasdoceara.com.br/licitacoes, especificando a data de início para apresentação de intenção de recurso.

7.8. O resultado, com a lista de CREDENCIADOS relacionados de acordo com o critério estabelecido neste Edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no portal www.docasdoceara.com.br/licitacoes.

8. DOS RECURSOS

8.1. Após a decisão da CPL sobre a habilitação, o PROPONENTE poderá manifestar sua intenção de recorrer encaminhando o registro da síntese de suas razões por e-mail para o endereço licitacao@docasdoceara.com.br, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas úteis**, a contar ciência dada ao PROPONENTE, sob pena de preclusão.

8.1.1. O PROPONENTE poderá apresentar as razões relacionadas ao recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intenção manifestada;

8.1.2. O recurso será dirigido à CPL, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à Autoridade Competente, que dispõe do mesmo prazo para a decisão final, contado da data de recebimento dos autos.

8.2. O recurso contra a decisão da CPL terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.3. Não serão conhecidos os recursos administrativos interpostos após os respectivos prazos legais.

9. DA VOTAÇÃO PARA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1. Após a definição dos CREDENCIADOS, a CDC realizará processo interno de seleção, por meio de votação eletrônica, para que os empregados da CDC façam a opção pela CREDENCIADO de sua preferência.

9.2. Todos os CREDENCIADOS serão inseridas no processo de votação.

9.3. Caso haja apenas um CREDENCIADO, não será realizado processo de votação.

9.4. O material de comunicação e marketing dos CREDENCIADOS será disponibilizado no portal www.docasdoceara.com.br/licitacoes e no endereço de e-mail corporativo dos empregados da CDC, no prazo de **01 (um) dia útil** antes do início da votação.

9.5. A votação será realizada por meio de formulário, que será divulgado aos empregados de forma eletrônica, ficando aberta pelo período de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de envio do formulário de votação.

9.6. O processo de votação será transparente e o seu resultado será disponibilizado aos interessados no portal www.docasdoceara.com.br/licitacoes.

9.7. Concluída a votação, a CPL informará aos CREDENCIADOS o percentual obtido por cada um deles.

9.8. Somente poderá ser contratado o CREDENCIADO que atingir o percentual mínimo **30% (trinta por cento)** do quantitativo total dos votantes, excluídas as abstenções.

9.8.1. Os empregados da CDC que optaram pelo CREDENCIADO que não atingir o percentual mínimo indicado acima, bem como aqueles que deixaram de manifestar sua opção, independentemente do motivo, e os que ingressarem na CDC terão seu benefício administrado pelo CREDENCIADO que obtiver o maior percentual na votação;

9.8.2. O CREDENCIADO tem a faculdade de não contratar com a CDC, caso não atinja o quantitativo de mínimo de 50 (cinquenta) beneficiários, os quais terão seu benefício administrado pelo CREDENCIADO que obtiver o maior percentual na votação;

9.8.3. Caso nenhum CREDENCIADO atinja o percentual mínimo indicado acima, será selecionado aquele que obteve maior número de votos.

9.9. A finalização do resultado da fase de seleção implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual, nos termos do Anexo VIII (8647055).

10.2. A CDC convocará o CREDENCIADO selecionado para assinar o termo de contrato, no prazo de **10 (dez) dias**, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação de penalidades previstas neste Edital.

10.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, a critério da CDC e desde que não haja prejuízo para a contratação.

10.3. Se o CREDENCIADO, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o instrumento contratual, injustificadamente, ou ainda, não mantiver as condições de habilitação, estará sujeito às penalidades previstas no item **DAS SANÇÕES** deste Edital e na [Lei nº 13.303, de 2016](#).

10.4. É facultado à CDC, quando o convocado não comprovar a manutenção das condições de habilitação ou não assinar o termo de contrato, no prazo de 10 (dez) dias:

10.4.1. Convocar outro CREDENCIADO, respeitada a ordem de classificação na votação de que trata o item 09 deste Edital, para assinar o termo de contrato;

10.4.2. Revogar o Credenciamento.

10.5. Na assinatura do instrumento contratual será exigida a comprovação de atendimento aos requisitos para habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo CREDENCIADO durante a vigência contratual.

10.6. Nas hipóteses de descontinuidade da relação contratual entre um dos CREDENCIADOS contratados em razão de rescisão ou distrato, os beneficiários a ele distribuídos serão remanejados para o CREDENCIADO contratado que obteve o maior número de votos.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital (8647025).

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

12.1. As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital (8647025).

13. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto de acordo com as necessidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital (8647025).

13.2. As condições de recebimento e aceitação do objeto estão previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital (8647025).

14. DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

14.1. As condições de Fiscalização do contrato estão previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital (8647025).

15. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

15.1. O preço previsto no contrato será fixo e irrevogável ficando sujeito a revisão quando houver modificação do valor individual do vale alimentação/refeição promovida por celebração de Acordo Coletivo de Trabalho.

16. DAS INFRAÇÕES E DA RESCISÃO

16.1. As hipóteses de infrações contratuais que ensejam penalidades, inclusive rescisão contratual, bem como os procedimentos da rescisão são os previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital (8647025).

17. DO PAGAMENTO

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste

18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. Os critérios de sustentabilidade a serem observados estão discriminados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital (8647025).

19. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo enviar o pedido **até 3º (terceiro) dia útil** anterior à data fixada para o fim do período para Credenciamento relativo à demanda para o ano de 2024 conforme indicado no preâmbulo deste Edital.

19.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimentos deverá ser realizado exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: licitacao@docasdoceara.com.br.

19.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos e impugnação, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

19.3. A CPL responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação em até **03 (três) dias úteis**, a contar do seu recebimento, podendo ser apoiado por pareceres da área técnica e jurídica, caso haja necessidade.

19.4. Se a impugnação for julgada procedente, a **CDC** deverá:

19.4.1. Corrigir o ato e publicar o Edital retificado pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no Edital não afetar a participação dos PROPONENTES no Credenciamento e/ou a formulação das propostas;

19.4.2. Devolver o prazo de publicidade citado no subitem anterior, quando for designada nova data para o Credenciamento e esta decisão ocorrer antes do início do fim do período para Credenciamento relativo à demanda para o ano de 2024 conforme indicado no preâmbulo deste Edital;

19.4.3. Comunicar a decisão da impugnação a todos os PROPONENTES no site da **CDC**, no endereço: www.docasdoceara.com.br/licitacoes.

19.5. Se a impugnação for julgada improcedente, a CPL deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento ao Credenciamento.

19.6. A não impugnação do Edital, na forma deste item, acarretará a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do Credenciamento.

19.7. O pedido de esclarecimentos não interfere na apresentação de impugnação.

19.8. As impugnações e pedido de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Credenciamento.

19.8.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela CPL, nos autos do processo de Credenciamento.

19.9. Na hipótese da **CDC** não responder a impugnação no prazo estabelecido no prazo de até **03 (três) dias úteis**, o Credenciamento será suspenso, convocando-se nova data para a realização do procedimento.

19.10. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no portal www.docasdoceara.com.br/licitacoes no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data do fim do período para Credenciamento relativo à demanda para o ano de 2024 conforme indicado no preâmbulo deste Edital e passam a integrar este Edital na condição de anexos vinculando os PROPONENTES e a **CDC**.

20. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

20.1. O Edital de Credenciamento poderá ser revogado:

20.1.1. Por razões de oportunidade e conveniência da **CDC**, devidamente motivadas;

20.1.2. Por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;

20.1.3. Quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital.

20.2. A revogação do Edital de Credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

20.3. O Edital de Credenciamento poderá ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

20.4. A anulação de ato não induz, necessariamente, àquela do procedimento, podendo ser aproveitados os atos legalmente praticados antes da referida anulação.

20.5. A anulação do Edital de Credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no subitem abaixo.

20.6. A nulidade do Edital de Credenciamento induz à do contrato.

20.7. A declaração de nulidade do contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

21. DO DESCREDENCIAMENTO

21.1. O CDC poderá realizar o descredenciamento quando houver:

21.1.1. Pedido formalizado pelo CREDENCIADO;

21.1.2. Perda das condições de habilitação do CREDENCIADO;

21.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pela contratada; e

21.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

21.2. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 21.1.1. não desincumbirá o CREDENCIADO do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

21.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 21.1.2. e 21.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

21.4. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize a sua situação.

22. DAS SANÇÕES

22.1. Ao CREDENCIADO/CONTRATADA que praticar infrações previstas nos incisos I ao XIV da cláusula de Rescisão do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, bem como a PROPONENTE que praticar condutas vedadas neste item, serão aplicadas, com fundamento no [art. 83 da Lei 13.303, de 2016](#) e observado o devido processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções, a depender do caso concreto:

I - **Advertência escrita:** comunicação formal da conduta da contratada sobre o descumprimento do contrato, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - **Multa**, no percentual de:

a) 2% (dois por cento) por dia de atraso, a contar do dia seguinte ao do vencimento da obrigação, sobre a parcela que a CONTRATADA teria a receber pelo serviço em atraso, limitada até o **décimo** dia de atraso;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, para o caso de inexecução parcial;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, para o caso de cometimento de infração na fase de Credenciamento e antes da assinatura do contrato;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

III - **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CDC**, por até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Em caso de reincidência de execução insatisfatória do objeto contratado, acarretando prejuízos à **CDC**;
- b) Em caso de atraso, injustificado, na execução/conclusão do objeto da contratação ou do instrumento que o substituir, contrariando os prazos previamente ajustados;
- c) Nas irregularidades que acarretem prejuízo à **CDC**, ensejando rescisão contratual.

22.2. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratual superior a 10 (dez) dias, será aplicada a multa prevista na alínea “b” ou a prevista na alínea “c”, ambas do inciso II do item 22.1, conforme caracterizada inexecução parcial ou total.

22.3. As sanções previstas nos incisos I e III do item 22.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

22.4. A **CDC** poderá aplicar a penalidade de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação nos casos de reincidência de aplicação de advertência e multa.

22.5. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CDC**, suas atividades, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, devendo ser aplicado em casos de pequenas irregularidades.

22.6. A aplicação de multa e demais sanções não impede a rescisão do contrato pela **CDC**.

22.7. A sanção prevista no inciso III do item 22.1 deste Edital poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela [Lei nº 13.303, de 2016](#):

- I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CDC** em virtude de atos ilícitos praticados.

22.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos e nem de corrigir as irregularidades que tenha causado.

22.9. A pena prevista no inciso III do item 22.1 pode ser aplicada em casos em que se verifique a inaptidão do PROPONENTE em contratar com a **CDC** ou mesmo a sua inidoneidade.

22.10. A **CDC** poderá reter, provisoriamente, dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor referente à multa, até decisão final do processo administrativo punitivo, liberando, contudo, a parte incontroversa. Caso a decisão final da **CDC** seja pela não aplicação de multa, o valor retido será pago à CONTRATADA, vedada correção monetária e encargos.

22.11. Ao PROPONENTE/CREDENCIADO que praticar infrações previstas neste Edital também podem ser aplicadas penalidades, conforme disposto nos instrumentos da contratação.

22.12. Ao PROPONENTE/CREDENCIADO/CONTRATADA será concedido prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da ciência da decisão condenatória, para efetuar o pagamento da multa, preferencialmente por depósito em conta bancária de titularidade da **CDC**.

22.13. Se o PROPONENTE/CREDENCIADO/CONTRATADA não efetuar o pagamento da multa nos termos do item 22.12, não for apresentado recurso no prazo legal ou em caso de ser negado provimento ao recurso apresentado, sem que haja o pagamento da respectiva multa, o valor decorrente da aplicação da sanção e os prejuízos por ela causados à **CDC** serão descontados, "ex-officio", de qualquer crédito da CONTRATADA eventualmente devido pela **CDC**, podendo também ser descontado da garantia prestada ou cobrado administrativa e judicialmente.

22.14. Comprovado/reconhecido o caso fortuito ou a força maior, devidamente justificado e aceito

pela **CDC**, a empresa CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

22.15. A **CDC** deverá informar ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído no âmbito do Poder Executivo federal, os dados relativos às sanções por ela aplicadas à CONTRATADA, de forma a manter atualizado o referido cadastro, nos termos do [art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013](#).

22.16. A empresa incluída no cadastro referido no item 22.15 não poderá disputar licitação/credenciamento ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

22.17. Será excluído do cadastro referido no item 22.15, a qualquer tempo, aquele que demonstrar a superação dos motivos que deram causa à restrição contra ele promovida.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do Credenciamento na data marcada, o procedimento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela CPL.

23.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante o período de Credenciamento observarão o horário de Brasília - DF.

23.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, consideram-se os dias corridos, exceto quando houver disposição em contrário, e só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente administrativo na **CDC**.

23.4. A apresentação do pedido de Credenciamento será considerada como evidência de que a PROPONENTE examinou criteriosamente os documentos deste Credenciamento e julgou-os suficientes para a elaboração de sua proposta.

23.5. As PROPONENTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **CDC** não será, em nenhum caso, responsável por eles, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.

23.6. Nenhuma indenização será devida aos PROPONENTES pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a este Credenciamento.

23.7. Em caso de discrepância entre o Edital e seus Anexos, prevalecerá o disposto no Edital.

23.8. Este Edital e seus Anexos, bem como a Proposta do CREDENCIADO e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CDC**, farão parte integrante do Instrumento Contratual, como se nele estivessem transcritos.

23.9. Este Edital e seus anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet, nos portais [gov.br/pncp](#) e [www.docasdoceara.com.br/licitacoes](#).

23.10. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela CPL ou pela Autoridade Competente da **CDC**, desde que pertinentes com o objeto do Credenciamento, e observadas a legislação em vigor.

23.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Justiça Federal do Ceará.

24. DOS ANEXOS

24.1. Os documentos relacionados a seguir integram este Edital de Credenciamento N° 01/2024, como anexos:

24.1.1. Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA (8647025);

24.1.2. Anexo II - MODELO DE PEDIDO CREDENCIAMENTO (8647029);

24.1.3. Anexo III - MODELO DE PROPOSTA (8647040);

24.1.4. Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO/IMPEDIMENTO - ARTIGO 38 DA LEI N°13.303/2016 (8647046);

24.1.5. Anexo V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO

IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO (8647047);

24.1.6. Anexo VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL (8647051);

24.1.7. Anexo VII - MODELO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE (8647053);

24.1.8. Anexo VIII - MINUTA DE CONTRATO (8647055).

(assinado eletronicamente)
Eduardo Martins da Silva
Coordenador de Compras e Licitações
Companhia Docas do Ceará



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Martins da Silva, Coordenador(a)**, em 08/08/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8647018** e o código CRC **BD8E8D64**.



Referência: Processo nº 50900.000175/2024-27



SEI nº 8647018

Praça Amigos da Marinha, S/N - Bairro Mucuripe
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422
Telefone: 8532668920 - <http://www.docasdoceara.com.br/>



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Fortaleza, 29 de julho de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA

Área solicitante: COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Objeto: Contratação do serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação/refeição, destinados aos empregados da Companhia Docas do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Modalidade	<input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação, art. 29 da Lei nº 13.303/2016, inciso <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação, art. 30, caput da Lei nº 13.303/2016 (Credenciamento)
Natureza	<input type="checkbox"/> Fornecimento <input checked="" type="checkbox"/> Serviço
Obra/Serviço de Engenharia	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Objeto Comum	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

2. JUSTIFICATIVA E BENEFÍCIOS ESPERADOS

2.1. A contratação visa assegurar a manutenção do benefício de fornecimento do vale alimentação/refeição, a todos os empregados registrados no quadro de pessoal da CDC, inclusive para os ocupantes de funções comissionadas e de gratificações técnicas, em conformidade com o estabelecido na Clausula Décima Quarta do Acordo Coletivo desta Companhia, previsto ainda no item IV-17 do Regulamento Interno de Pessoal.

2.2. A concessão do benefício decorre ainda do fato de a CDC ter aderido ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

2.3. O Contrato nº 10/2019, firmado com a empresa Pluxee Benefícios Brasil S.A., CNPJ 69.034.668/0001-56 já atingiu o limite de prorrogações, com prazo de vencimento contratual em 11/07/2024.

3. ÁREAS BENEFICIADAS

PÚBLICO ALVO E ABRANGÊNCIA
Todos os empregados e diretores da CDC

4. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação possui natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

4.2. O(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s) enquadra(m)-se nos pressupostos do Decreto nº

9.507, de 21 de setembro de 2018, não demandando a utilização, pela contratada, de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes dos Planos de Cargos e Salários da CDC.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. Detalhamento do objeto:

ITEM	OBJETO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR GLOBAL (ANUAL)
01	Serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação/refeição, destinados aos empregados da Companhia Docas do Ceará	Beneficiário	166	R\$ 1.163,21	R\$ 193.092,86	0%	R\$ 2.317.114,32
VALOR GLOBAL							R\$ 2.317.114,32

*A taxa de administração foi apurada em pesquisa de preços realizada pela CODCOL e acostada aos autos do processo 50900.000175/2024-27. Não serão aceitas propostas com percentual diferente de **0% (zero por cento)**.

5.1.1. O objeto deve atender às seguintes especificações:

- a) A previsão de crédito por beneficiário, atualmente, é de R\$ 1.163,21 (um mil cento e sessenta e três reais e vinte e um centavos), podendo sofrer variações ao longo da execução conforme celebração de novo Acordo Coletivo de Trabalho;
- b) A contratada deverá fornecer cartão de alimentação/refeição, com chip de segurança ou outros oriundos de tecnologia adequada e atualizada, os quais serão validados por meio de senha individual;
- c) Os cartões, conforme previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, deverão conter mecanismos que assegurem proteção contra falsificação, devendo constar a razão ou denominação social da EPL, código do cartão, data de validade, telefone para contato com o contratado, identificação do usuário por nome e chip de segurança;
- d) A primeira emissão do cartão deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contados do envio das informações com os dados e valores dos beneficiários;
- e) A quantidade de requisições sofre variação, conforme listagem de empregados ativos na CDC, sendo solicitado nos pedidos conforme necessidade da CDC;
- f) A contratada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para enviar a lista de estabelecimentos integrantes da rede credenciada, após assinatura do contrato por meio digital;
- g) Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela Contratante;
- h) O cartão magnético com chip e referente ao vale alimentação/refeição deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista;
- i) Ter aceitação dos cartões pelos supermercados locais de grande e médio porte;
- j) A rede de restaurantes, lanchonetes e supermercados que aceitam os cartões deverá estar compreendida na cidade Fortaleza e Região Metropolitana, sendo a mais abrangente possível e robusta o suficiente para que os funcionários possam efetivamente aproveitar-se dos benefícios da contratação;

- k) Efetuar recargas nos cartões conforme quantidade e valor solicitado pela área responsável;
- l) Substituir todos os cartões conforme a quantidade e valor solicitado pela área responsável;
- m) Emitir relatórios com data, hora e valor local da compra quando solicitada pela Fiscalização do Contrato;
- n) Restituir todo e qualquer valor debitado indevidamente na carga do cartão em até 48 horas após o registro da ocorrência;
- o) Efetuar cargas, imediatamente, sempre que for solicitada pela contratante;
- p) Na ocasião de desligamento do empregado, a prestadora de serviço manterá os cartões ativos pelo período de 03 (três) meses, a contar da data do desligamento, para que possa ser utilizado todo saldo remanescente, prazo este que deverá ser utilizado no caso de rescisão do contrato.
- q) O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo funcionário, através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário.
- r) Disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência;
- s) Realizar treinamento para o fiscal do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;
- t) Disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:
 - I - Consulta de saldos e extratos;
 - II - Solicitação de bloqueio de cartões;
 - III - Consulta de rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
 - IV - Forma de contato com a empresa.

5.2. METODOLOGIA UTILIZADA PARA OBTENÇÃO DOS QUANTITATIVOS

5.2.1. O quantitativo foi obtido com base no quadro de pessoal atual da CDC, 121 (cento e vinte e um) empregados e diretores, acrescido de uma margem de segurança de mais 45 (quarenta e cinco) empregados, perfazendo o total máximo de 166 (cento e sessenta e seis) beneficiários, devido a previsão de contratação dos guardas portuários aprovados no concurso público.

6. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO CONTRATADO

6.1. O objeto da contratação envolve um único serviço, não sendo possível seu parcelamento.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do objeto desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço (OS), podendo ser prorrogado de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC.

7.2. O prazo de vigência do objeto desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço (OS), podendo ser prorrogado de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU DO EXECUTANTE

8.1. A seleção ficará a cargo do beneficiário direto da prestação, ou seja, o beneficiário do vale alimentação/refeição. Para viabilizar a contratação será realizado credenciamento nos termos do Decreto nº 11.878, de 2024. O Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do Acórdão nº 5495/2022 - 2ª Câmara, onde o Relator entendeu que por força do Decreto nº 10.854/21, não ser mais viável realizar processo licitatório pelo critério do menor preço onde vencia a empresa que fornecesse a menor taxa de administração, inclusive negativa, e que, a impossibilidade de uso de tal critério doravante impõe à

Administração o dever de encontrar modelos alternativos; entendeu ainda, que o Credenciamento tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa, e que depois do credenciamento as empresas Habilitadas podem ser contratadas por Inexigibilidade de Licitação embora não coincida com as hipóteses ordinárias de inexigibilidade previstas na Lei nº 13.303/16.

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

- 9.1. A OS será enviada através de e-mail, ficando a contratada responsável pelo acompanhamento do recebimento da OS e deverá confirmar o recebimento deste documento via e-mail.
- 9.2. A contratada deverá executar o objeto de acordo com as necessidades estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.3. O prazo máximo para entrega dos cartões na sede da CDC não poderá ser superior a 10 dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço - OS.
- 9.3.1. No caso de pedidos adicionais, deverá ser respeitado o mesmo prazo de entrega, contados a partir da data da solicitação pela CODREH.
- 9.4. Os cartões deverão ser entregues conforme demanda, na sede da Companhia Docas do Ceará, localizada na Praça Amigos da Marinha, S/N, Mucuripe - Fortaleza – Ceará, CEP: 60.180-422, no horário de 08h às 11h e das 13h às 16h30min, de segunda a sexta-feira.
- 9.5. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da execução do objeto, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência e anexos.
- 9.6. O objeto será recebido pela CODREH que terá a incumbência de dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação do objeto prestado em conformidade com o previsto no Termo de Referência e anexos.
- 9.7. O prazo máximo para o recebimento definitivo pela CODREH será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório e verificação da qualidade e quantidade do objeto executado, com a consequente aceitação mediante recibo.
- 9.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 9.9. Aceito o objeto contratado, será procedido pela contratante o atesto na Nota Fiscal e iniciados os procedimentos para autorização do referido pagamento.
- 9.10. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação feita pela contratante à contratada, às custas da contratada, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidades.
- 9.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 9.12. O recebimento do objeto contratual não implica renúncia da CDC a direitos garantidos na legislação civil, a exemplo da solidez das obras, e na de relações de consumo, a exemplo do direito de arrependimento e garantias contra vícios e defeitos ocultos e aparentes.
- 9.13. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1. **O valor global da Contratação** é de **R\$ 2.317.114,32** (dois milhões, trezentos e dezessete mil cento e quatorze reais e trinta e dois centavos).

10.2. No valor da contratação estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão de obra e respectivos encargos e demais despesas que se façam necessárias para a correta e boa prestação do serviço.

10.3. As despesas para atender a esta contratação estão previstas na **Rubrica 2.201.030.200 - AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO** para os exercícios de **2024 e 2025**.

10.4. O valor estimado da contratação deve ser divulgado pelo seguinte motivo:

10.4.1. O valor da contratação **não será objeto de disputa** por conta do que prevê o art. 3º, inciso I da Lei nº 14.442, de 2022, que veda a concessão de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado. Por essa razão, e a **taxa de administração será 0% (zero por cento)**.

11. DA AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Trata-se de inexigibilidade de licitação, não se aplicando, portanto, a hipótese de fracionamento indevido da despesa.

12. DA PLANILHA DE CUSTOS

12.1. A planilha de custos encontra-se no subitem 5.1 deste Termo de Referência.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) pela CODFIN/Tesouraria da Companhia Docas do Ceará, conforme demanda, até o 5º dia útil contados do aceite da Nota Fiscal ou fatura pela Fiscalização, após o recebimento do objeto, nos termos deste Termo de Referência, acompanhado dos seguintes documentos: Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União (DAU), conforme Portaria MF nº 358, de 05/09/2014 e contribuições previdenciárias; Certidão de regularidade junto FGTS; devidamente atestados e aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

13.2. A critério da Contratada, o(s) pagamento(s) poderá(ão) ser efetuado(s) por ordem bancária.

13.3. Serão retidos da Contratada, no ato do pagamento, quando couber, os tributos incidentes sobre o objeto contratado, nos termos da Lei.

13.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a CDC por quaisquer ônus resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

13.5. Ocorrendo atraso de pagamento por parte da Companhia Docas, à exceção dos provenientes dos itens 13.4, 13.6 a 13.11, deste Termo de Referência, após o 10º (décimo) dia de atraso, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento, item 13.1 deste Termo, até a do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$

TX = percentual de taxa anual = 6%

365

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou atraso de

pagamento dos encargos sociais sob sua responsabilidade.

13.7. Sem prejuízo da aplicação de sanções, o pagamento poderá ser retido ou glosado no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, até a regularização, vedada correção monetária.

13.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada quanto às certidões exigidas no item 13.1 deste Termo, deverá ser providenciada pela Fiscalização do contrato a advertência, por escrito, à contratada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante poderá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da aplicação de penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. A Contratada deverá atender, no que couber, as determinações do art. 5º da IN SLTI/MPOG nº 01/2010.

14.2. A Contratada deverá atender, no que couber, as determinações do art. 32, §1º da Lei 13.303/2016.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.1.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

- I - registro comercial, no caso de empresa individual;
- II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício;
- IV - Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
- V - Declaração de que a empresa e seus representantes não se enquadram nas hipóteses previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016.

15.1.1.1. Os documentos de habilitação deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2. DA REGULARIDADE FISCAL

15.2.1. A documentação relativa à **regularidade fiscal** consiste em:

- I - Prova de regularidade para com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).

15.2.1.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.3.1. Visando o cumprimento do prazo de execução, a qualidade e a segurança do objeto desta contratação em sua totalidade, a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** da empresa deverá ser comprovada mediante:

I - **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, firmado(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, para os quais a empresa tenha prestado ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, sendo admitido o somatório de Atestados.

a) Considera-se compatível(is) o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional que comprove(m) que a empresa executou ou está executando prestação de serviço de gerenciamento e fornecimento de vale alimentação/refeição, na forma de cartão eletrônico, magnético ou outros de tecnologia similar ou superior, para pelo menos 80 empregados, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses;

b) Para a comprovação da experiência mínima, prevista na alínea “a” do inciso I do item 15.3.1, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

c) A empresa disponibilizará todas as informações, caso sejam necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto.

II - **Comprovante de registro de empresa prestadora de serviços de alimentação coletiva**, expedida pelo Ministério da Economia, de inscrição do licitante no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

III - **Declaração do licitante** dispondo que detém ou deterá, em Fortaleza e Região Metropolitana, no ato da Contratação, de rede, contendo, minimamente 100 (cem) estabelecimentos, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercado ou similares, tendo, entre eles, o mínimo de 10 (dez) hipermercados ou atacarejos. Para estabelecimentos que preparem e sirvam refeições, tais como restaurantes ou lanchonetes, a quantidade mínima será de 50 (cinquenta) estabelecimentos.

15.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

15.4.1. Visando o cumprimento do prazo de execução, a qualidade e a segurança do objeto desta contratação em sua totalidade, a **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da empresa deverá ser comprovada mediante:

I - Apresentação de **balanço patrimonial** do último exercício social já exigível na forma da lei;

Parágrafo Primeiro – Para fins de atendimento a parte final do inciso I do item 15.4.1, notadamente no que diz respeito às formalidades legais a serem observadas para apresentação do Balanço Patrimonial, a empresa deverá observar os seguintes requisitos, sob pena de inabilitação:

a) No caso de sociedade por ações, balanço patrimonial do último exercício social já exigível por Lei ou outra norma vigente, devidamente registrado na Junta Comercial competente.

b) No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

c) No caso de sociedade simples o balanço patrimonial do último exercício social já exigível por Lei ou outra norma vigente apresentado deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da

instituição.

d) No caso das demais formas societárias, será exigido o balanço patrimonial do último exercício social já exigível por Lei ou outra norma vigente, devidamente registrado na junta comercial competente, acompanhado do termo de abertura e encerramento do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcritos, devendo, tanto o balanço quanto os termos de abertura e de encerramento ser assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e pelo titular ou representante legal da empresa.

Parágrafo Segundo – Em todos os casos dispostos nas alíneas supramencionadas, para as empresas submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, serão aceitos os balanços patrimoniais, demonstrações contábeis e termo de abertura e encerramento transmitidos via SPED, desde que acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, nos termos da Instrução Normativa – IN RFB vigente.

II - Atendimento a **índices contábeis**, para comprovação da boa situação financeira, sendo adotados os seguintes índices mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Passivo Circulante

III - Comprovação de **patrimônio líquido** de 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial da empresa para a execução do objeto da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais, **quando os índices de que trata o inciso II forem inferiores aos exigidos; e**

IV - **Certidão negativa de falência** ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do PROPONENTE.

15.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação

15.4.1.2. A exigência constante no inciso II do item 15.4.1 limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira da contratada com vistas aos compromissos que terá que assumir.

15.5. Os documentos de habilitação que não apresentem prazo de validade/vigência expressamente previstos nos mesmos serão reputados válidos caso emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias contados da data da entrega dos documentos, exceto se devidamente comprovado que o(s) mesmo(s) vige(m) por período superior.

15.6. A empresa deve possuir além dos documentos de habilitação exigidos nos itens acima, idoneidade para contratar com a Administração, que será verificada mediante consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011); Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) do Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>) e, ainda, através da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

15.6.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16. DEVERES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

16.1. São obrigações da **CONTRATADA**, durante a execução do Contrato:

- a) Responsabilizar-se por toda e qualquer obrigação civil e penal, bem como pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, além da concessão de todos os direitos e benefícios ao trabalhador cujos serviços forem utilizados na execução do objeto contratado, vigentes à época da contratação ou que venham a ser exigidos pelo governo;
- b) Executar o objeto de acordo com o especificado neste Termo de Referência e seus anexos, e na proposta da contratada;
- c) Executar o objeto no endereço definido pela contratante com observância dos prazos estabelecidos;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- e) Responder por qualquer incidente que venha a ocorrer com os seus empregados envolvidos na execução do objeto;
- f) Manter as condições de habilitação e classificação previstas neste Termo de Referência e seus anexos, durante a execução do contrato;
- g) Substituir imediatamente qualquer item não satisfatório da execução do objeto, quando não aprovado pela fiscalização da contratante;
- h) Estar atualizada e manter a contratante atualizada, quando for o caso, de todos os assuntos legais que digam respeito à sua atividade profissional e tenham impacto na execução do objeto da contratação;
- i) Cumprir a legislação ambiental e de segurança do trabalho vigente para o seu ramo de atividade profissional;
- j) Cumprir a legislação sanitária vigente e demais regulamentos dos órgãos competentes para a regulamentação e fiscalização do seu ramo de atividade, no que for aplicável a esta contratação;
- k) Comprovar sua legalidade fiscal, trabalhista e previdenciária, de acordo com a legislação vigente no País;
- l) Ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela contratante em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela contratante;
- m) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à execução do objeto, cabendo-lhe, exclusivamente, responder pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários previstos na legislação vigente e quaisquer outros que decorram de sua condição de empregador;
- n) Acatar as orientações do Fiscal de Contrato, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- o) Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas do contrato, tais como: salários, transportes,

alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas na execução do objeto deste Contrato, ficando ainda o contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os empregados da contratada;

p) Selecionar e preparar seus empregados, inclusive quando houver atualização dos regulamentos relacionados à execução do objeto;

q) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela Administração;

s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da contratante, quando necessário;

t) Arcar com eventuais prejuízos passíveis de danos, ou desaparecimento de bens materiais, causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução do objeto do Contrato;

u) Enviar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando houver possibilidade de prorrogação, manifestação formal do interesse de prorrogar o contrato, bem como enviar, no mesmo prazo, documentação de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, ficando a critério da CDC a decisão de prorrogação;

v) Assinar, no ato da assinatura do contrato, Declaração de Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e Termo de Confidencialidade (Anexo V - 8273871), bem como prestar informações para fins de registro de transações com partes relacionadas, conforme modelo disponível no endereço eletrônico: <http://www.docasdoceara.com.br/licitacoes>;

w) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas do Porto de Fortaleza e da Receita Federal que tratam do acesso ao Porto;

x) Fornecer EPI aos seus empregados, quando necessário;

y) No caso da contratada ser microempresa ou empresa de pequeno porte, deve, por ocasião da assinatura do contrato, ser apresentado documento declarando tal condição, assinado por contador habilitado ou declaração emitida pela Junta Comercial.

16.2. A contratada é responsável única pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.2.1. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

16.2.2. A contratada autoriza a contratante a promover a retenção preventiva de créditos devidos à contratada em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da contratada de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da contratante não eximirá a contratada da total responsabilidade pela má execução do objeto contratado.

16.4. À contratada é vedado:

a) Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da contratante, durante a execução do objeto deste Termo de Referência;

b) Veicular publicidade acerca da execução do objeto a que se refere esta contratação, salvo se autorizado pela Administração do contratante;

c) Utilizar, na execução do objeto do Contrato, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CDC, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

16.5. À CONTRATANTE, durante a execução do Contrato, caberá:

- a) Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados;
- b) Efetuar o pagamento na forma contratada;
- c) Receber o objeto de acordo com o especificado;
- d) Permitir acesso aos representantes da contratada quando necessário para a execução do objeto;
- e) Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

17. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

17.1. A fiscalização do Contrato será feita por representante da CODREH, a quem a contratada, quando da execução do Contrato deverá encaminhar, por escrito, todo e qualquer assunto referente ao mesmo, solicitando, quando for o caso, o seu encaminhamento à autoridade competente.

17.2. O contrato terá gestor, o qual acompanhará a contratação do ponto de vista de negócio e funcional, e poderá ter fiscal técnico e fiscal administrativo, nomeados por portaria do Presidente, sendo o fiscal técnico empregado incumbido do acompanhamento técnico da execução contratual e possuidor de conhecimentos necessários para tal incumbência e o fiscal administrativo o empregado responsável pelos aspectos administrativos do Contrato.

17.3. As modificações, alterações, ocorrências e quaisquer outros fatores que fujam ao objeto contratado, serão tratados através de correspondência escrita entre Contratada e Fiscalização, não sendo consideradas alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais, devendo ser registradas em documento pela Fiscalização e Contratada.

17.4. A Fiscalização encaminhará o processo devidamente instruído à DIREXE e, somente após sua autorização, poderão ser atendidas as reivindicações da Contratada, mediante formalização através de termo aditivo ao Contrato ou documento substitutivo.

17.5. A Fiscalização do contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da contratada, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

18. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

18.1. À CREDENCIADA/CONTRATADA que praticar infrações previstas nos incisos I ao XIV da cláusula de Rescisão do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, bem como a PROPONENTE que praticar condutas vedadas neste item, serão aplicadas, com fundamento no art. 83 da Lei 13.303, de 2016 e observado o devido processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções, a depender do caso concreto:

I - **advertência escrita:** comunicação formal da conduta do contratado sobre o descumprimento do contrato, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - **multa**, no percentual de:

- a) 2% (dois por cento) por dia de atraso, a contar do dia seguinte ao do vencimento da obrigação, sobre a parcela que a contratada teria a receber pelo serviço em atraso, limitada até o **décimo** dia de atraso;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, para o caso de inexecução parcial;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, para o caso de cometimento de infração na fase licitatória ou depois de adjudicado o objeto e antes da assinatura do contrato;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

III - **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDC, por até 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Em caso de reincidência de execução insatisfatória do objeto contratado, acarretando prejuízos à CDC;

b) Em caso de atraso, injustificado, na execução/conclusão do objeto da contratação ou do instrumento que o substituir, contrariando os prazos previamente ajustados;

c) Nas irregularidades que acarretem prejuízo à CDC, ensejando rescisão contratual.

18.2. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratual superior a 10 (dez) dias, será aplicada a multa prevista na alínea “b” ou a prevista na alínea “c”, ambas do inciso II do item 18.1, conforme caracterizada inexecução parcial ou total.

18.3. As sanções previstas nos incisos I e III do item 18.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis.

18.4. A CDC poderá aplicar a penalidade de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação nos casos de reincidência de aplicação de advertência e multa.

18.5. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CDC, suas atividades, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, devendo ser aplicado em casos de pequenas irregularidades.

18.6. A aplicação de multa e demais sanções não impede a rescisão do contrato pela CDC.

18.7. A sanção prevista no inciso III do item 18.1 deste Termo de Referência poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 13.303/2016:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CDC em virtude de atos ilícitos praticados.

18.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança não isentará a contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos e nem de corrigir as irregularidades que tenha causado.

18.9. A pena prevista no inciso III do item 18.1 pode ser aplicada em casos em que se verifique a inaptidão do fornecedor em contratar com a CDC ou mesmo a sua inidoneidade.

18.10. A CDC poderá reter, provisoriamente, dos pagamentos devidos à contratada, o valor referente à multa, até decisão final do processo administrativo punitivo, liberando, contudo, a parte incontroversa. Caso a decisão final da CDC seja pela não aplicação de multa, o valor retido será pago à contratada, vedada correção monetária e encargos.

18.11. À proponente que praticar infrações previstas no Termo de Referência também podem ser aplicadas penalidades, conforme disposto nos instrumentos da contratação.

18.12. Ao proponente/contratado será concedido prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da ciência da decisão condenatória, para efetuar o pagamento da multa, preferencialmente por depósito em conta bancária de titularidade da CDC.

18.13. Se a proponente/contratado não efetuar o pagamento da multa nos termos do item 18.12, não for apresentado recurso no prazo legal ou em caso de ser negado provimento ao recurso apresentado, sem que haja o pagamento da respectiva multa, o valor decorrente da aplicação da sanção e os prejuízos por ela causados à CDC serão descontados, "ex-officio", de qualquer crédito da Contratada eventualmente devido pela CDC, podendo também ser descontado da garantia prestada ou cobrado administrativa e judicialmente.

18.14. Comprovado/reconhecido o caso fortuito ou a força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CDC, a empresa contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

18.15. A CDC deverá informar ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído no âmbito do Poder Executivo federal, os dados relativos às sanções por ela aplicadas à contratada, de forma a manter atualizado o referido cadastro, nos termos do [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

18.16. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 18.15 não poderá disputar licitação/pregão ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

18.17. Será excluído do cadastro referido no item 18.15, a qualquer tempo, o fornecedor que demonstrar a superação dos motivos que deram causa à restrição contra ele promovida.

19. DA RESCISÃO

19.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos pela contratada;
- II - a lentidão do seu cumprimento pela Contratada, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, nos prazos estipulados;
- III - falha na execução do contrato ou execução com baixa qualidade pela Contratada;
- IV - o atraso injustificado no início da execução pela Contratada;
- V - a paralisação da execução pela Contratada, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, pela Contratada, não admitidas no termo de referência;
- VII - a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não previstas nos casos do art. 144 do RILC da CDC;
- VIII - o desatendimento, pela Contratada, das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada nos casos de contratações personalíssimas;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato;
- XII - emprego, pela Contratada, de pessoas menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou emprego de pessoas menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
- XIII - apresentação, pela Contratada, de documentação falsa, fraude à licitação/pregão ou à contratação, apresentação de mercadoria falsa ou adulterada;
- XIV - a não prestação ou não integralização da garantia de execução contratual no prazo previsto neste Termo;
- XV - razões de interesse da CDC ou demais interesses públicos, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela DIREXE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XVI - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XVII - a supressão, por parte da CDC, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016;
- XVIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIX - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CDC decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XX - a não liberação, por parte da CDC, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou

fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XXI - a ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, de decisão judicial, regularmente comprovadas, impeditiva da execução do contrato.

19.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CDC, nos casos dos incisos I a XVI e XXI do item 19.1, e por parte da contratada nos casos dos incisos XVII a XX do mesmo item.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante termo de rescisão assinado por ambas as partes, desde que haja conveniência para a CDC.

III - judicial, nos termos da legislação.

19.3. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada à outra parte, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias.

19.4. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, atestada pela CDC, o prazo a que se refere o item 19.3 será de 90 (noventa) dias.

19.5. A observância dos prazos previstos nos itens 19.3 e 19.4 pode ser dispensada, a critério da CDC, considerando a situação de interesse público envolvido ou eventual prejuízo à Companhia, a ser avaliada no caso concreto, bem como nas hipóteses em que o contrato tiver vigência por prazo inferior aos prazos acima previstos.

19.6. A rescisão por parte da CDC, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência no caso de culpa da contratada, poderá acarretar as seguintes consequências:

I - a possibilidade de comprovação pela CDC de prejuízos superiores à multa aplicada, a fim de obter indenização suplementar, de modo que a multa aplicada valerá apenas como mínimo de indenização, nos termos da parte final do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro;

II - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da CDC, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos, se houver; e

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CDC, sem prejuízo do ressarcimento pelos danos morais.

19.7. Na rescisão por iniciativa da CONTRATANTE e sem culpa da CONTRATADA, esta poderá ter direito a:

I - devolução de garantia, caso existente;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

III - pagamento do custo da desmobilização, se houver, devidamente comprovado.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

21. DA GARANTIA

21.1. A Contratada deverá prestar garantia contratual no percentual de 5% (cinco) por cento do valor da contratação, com validade durante a execução do contrato, estendendo-se até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, devendo ser renovada a cada prorrogação, sob pena de aplicação de penalidades e rescisão contratual.

21.2. O prazo para entrega da garantia será de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, quando esta constituir-se no termo inicial da vigência contratual, ou do termo aditivo ou do ato que autorize a alteração do valor contratual.

21.3. Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

- 21.4. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente, quando prestada na hipótese do inciso I do item anterior.
- 21.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 21.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 21.5, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta bancária no Banco do Brasil, com correção monetária.
- 21.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 21.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.
- 21.10. Caso a contratada não atualize a vigência e o valor da garantia no prazo de até 10 (dez) dias, a Contratante poderá reter parte dos pagamentos devidos à Contratada, até a regularização da garantia.
- 21.11. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, quando for o caso.

22. DO REAJUSTE

- 22.1. O preço previsto no contrato será fixo e irremovível ficando sujeito a revisão quando houver modificação do valor individual do vale alimentação/refeição promovida por celebração de Acordo Coletivo de Trabalho.

23. DAS DEMAIS OBSERVAÇÕES

- 23.1. A empresa CONTRATADA deve se comprometer com os padrões éticos aceitos pela Companhia Docas do Ceará nos termos do Programa de Integridade da CDC divulgado em seu sítio eletrônico (<http://www.docasdoceara.com.br>).

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Regime de execução: empreitada por preço global.

25. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 25.1. Anexo I - Acordo Coletivo de Trabalho 23/24 (8015839);
- 25.2. Anexo II - Portaria Quantitativo aprovado de pessoal (8015856);
- 25.3. Anexo III - Comprovante de inscrição no PAT (8015942);
- 25.4. Anexo IV - Lista de empregados beneficiários (8016167);
- 25.5. Anexo V - Modelo de Termo de Confidencialidade (8273871);
- 25.6. Anexo VI - Minuta de Contrato (8273882).

(assinado eletronicamente)
Denise Moreira Aguiar

**Coordenadora de Recursos Humanos
Companhia Docas do Ceará**

(assinado eletronicamente)
Eduardo Martins da Silva
Coordenador de Compras e Licitações
Companhia Docas do Ceará



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Martins da Silva, Coordenador(a)**, em 08/08/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8647025** e o código CRC **EB978B7D**.



Referência: Processo nº 50900.000175/2024-27



SEI nº 8647025

Praça Amigos da Marinha, S/N - Bairro Mucuripe
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422
Telefone: 8532668920 - <http://www.docasdoceara.com.br/>



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Fortaleza, 29 de julho de 2024.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

Processo Administrativo nº 50900.000175/2024-27

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC

Praça Amigos da Marinha, s/n - CEP: 60.180-422 - Cais do Porto - Fortaleza/CE

Objeto: Credenciamento para a contratação do serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação/refeição, destinados aos empregados da Companhia Docas do Ceará.

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato nº (.....)..... e e-mail, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., tendo examinado as condições do Edital de Credenciamento e dos Anexos que o integram, formaliza seu pedido de credenciamento, que segue instruído com as informações e documentos exigidos pelo Termo de Referência anexo ao Edital de Credenciamento.

A subscritora atesta a veracidade e a autenticidade das informações constantes neste pedido e na documentação anexa, bem como declara, sob as penas da lei, que atende as condicionantes de participação especificadas pelo Edital de Credenciamento.

Por fim, declara conhecer e aceitar as condições constantes do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e seus Anexos.

.....

(local e data)

.....
(nome, assinatura do declarante e número da carteira de identidade)



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Martins da Silva, Coordenador(a)**, em 08/08/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8647029** e o código CRC **3CFB827F**.



Referência: Processo nº 50900.000175/2024-27



SEI nº 8647029

Praça Amigos da Marinha, S/N - Bairro Mucuripe
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422
Telefone: 8532668920 - <http://www.docasdoceara.com.br/>



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

Fortaleza, 29 de julho de 2024.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

Processo Administrativo nº 50900.000175/2024-27

PROPOSTA

Razão Social:

CNPJ Nº:

Endereço:

Fone/Fax:

OBJETO: Credenciamento para a contratação do serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação/refeição, destinados aos empregados da Companhia Docas do Ceará

ITEM	OBJETO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR GLOBAL (ANUAL)
01	Serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação/refeição, destinados aos empregados da Companhia Docas do Ceará	Beneficiário	166	R\$ 1.163,21	R\$ 193.092,86	0%	R\$ 2.317.114,32
VALOR GLOBAL							R\$ 2.317.114,32

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$.

Validade da proposta: (.....) dias.

Declaramos que no preço acima estão inclusos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto do Credenciamento, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto a ser contratado.

.....
(local e data)

.....
(nome, assinatura do declarante e número da carteira de identidade)



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Martins da Silva, Coordenador(a)**, em 08/08/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8647040** e o código CRC **35009DCC**.



Referência: Processo nº 50900.000175/2024-27



SEI nº 8647040

Praça Amigos da Marinha, S/N - Bairro Mucuripe
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422
Telefone: 8532668920 - <http://www.docasdoceara.com.br/>



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 38

Fortaleza, 29 de julho de 2024.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

Processo Administrativo nº 50900.000175/2024-27

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO/IMPEDIMENTO - ARTIGO 38 DA
LEI Nº13.303, DE 2016**

----- (nome da empresa), CNPJ nº -----, sediada à -----
- (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. -----, portador
da Carteira de Identidade nº ----- e do CPF nº -----, DECLARA, sob as penas da lei,
que a empresa e seus representantes não se enquadram nas hipóteses previstas no art. 38 da Lei nº
13.303/2016.

(local e data)

(nome, assinatura do declarante e número da carteira de identidade)



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Martins da Silva, Coordenador(a)**, em 08/08/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8647046** e o código CRC **CA53056F**.



Referência: Processo nº 50900.000175/2024-27



SEI nº 8647046

Praça Amigos da Marinha, S/N - Bairro Mucuripe
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422
Telefone: 8532668920 - <http://www.docasdoceara.com.br/>



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO SUPERVENIÊNCIA

Fortaleza, 29 de julho de 2024.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

Processo Administrativo nº 50900.000175/2024-27

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

----- (nome da empresa), CNPJ nº -----, sediada à -----
----- (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. -----
-----, portador da Carteira de Identidade nº ----- e do CPF nº -----
-----, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos de sua
habilitação no presente processo de Credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

(local e data)

(nome, assinatura do declarante e número da carteira de identidade)



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Martins da Silva, Coordenador(a)**, em 08/08/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8647047** e o código CRC **E8A52C45**.



Referência: Processo nº 50900.000175/2024-27



SEI nº 8647047

Praça Amigos da Marinha, S/N - Bairro Mucuripe
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422
Telefone: 8532668920 - <http://www.docasdoceara.com.br/>



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO CONHECIMENTO EDITAL

Fortaleza, 29 de julho de 2024.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

Processo Administrativo nº 50900.000175/2024-27

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO
EDITAL**

----- (nome da empresa), CNPJ n.º -----, sediada à -----
----- (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. -----
-----, portador da Carteira de Identidade n.º ----- e do CPF n.º -----,
DECLARA, sob as penas da Lei, que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao
Credenciamento em causa e plena concordância com as condições e exigências estabelecidas no Edital e
seus anexos no tocante à habilitação e proposta.

(local e data)

(nome, assinatura do declarante e número da carteira de identidade)



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Martins da Silva, Coordenador(a)**, em
08/08/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da
Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **8647051** e o código CRC **370B4063**.



Referência: Processo nº 50900.000175/2024-27



SEI nº 8647051

Praça Amigos da Marinha, S/N - Bairro Mucuripe
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422
Telefone: 8532668920 - <http://www.docasdoceara.com.br/>

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia das informações sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

CLÁUSULA QUINTA – A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO;

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE elege o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Martins da Silva, Coordenador(a)**, em 08/08/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8647053** e o código CRC **8AE31DE3**.



Referência: Processo nº 50900.000175/2024-27



SEI nº 8647053

Praça Amigos da Marinha, S/N - Bairro Mucuripe
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422
Telefone: 8532668920 - <http://www.docasdoceara.com.br/>



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

Fortaleza, 29 de julho de 2024.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC E

.....

Companhia Docas do Ceará – CDC, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Portos e Aeroportos, com sede à Praça Amigos da Marinha, s/nº, Mucuripe, Fortaleza – CE, CNPJ N° 07.223.670/0001-16, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Presidente,, brasileiro, CPF n°, Carteira de Identidade n°, expedida pela e pelo Diretor, brasileiro, CPF n°, Carteira de Identidade n°, expedida pela, e de outro lado com sede na, inscrita no CNPJ sob o n°, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, Carteira de Identidade n°, CPF n°, com fundamento no Art. 30, caput, da Lei n° 13.303, de 2016, Decreto n° 8.945, de 2016, Decreto n° 9.507, de 2018, Lei n° 12.846, de 2013, Instrução Normativa SEGES/MP n° 03, de 26 de abril, de 2018, Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da CDC", e nas demais disposições aplicáveis, bem como nas regras e condições estabelecidas no Termo de Referência da contratação direta, no Edital de Credenciamento n° /20..... e Anexos, no Processo Administrativo de n° 50900.000175/2024-27, Autorização para Contratação Direta - ACD n° /202....., de /..... /....., Decisão DIREXE n° /202....., de /..... /....., tudo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente contrato é a Contratação do serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação/refeição, destinados aos empregados da Companhia Docas do Ceará.
- 1.2.** Esta Contratação se dará sob o regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA II - DO VALOR DO CONTRATO E DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 2.1.** O valor global do objeto deste Contrato é **R\$** .
- 2.2.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos oriundos da Rubrica 2.201.030.200 - AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO para os exercícios de 2024 e 2025.
- 2.3.** No valor da contratação estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão de

obra e respectivos encargos e demais despesas que se façam necessárias para a correta e boa prestação do serviço.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO

3.1. As condições de pagamento são as previstas no Termo de Referência da contratação.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

4.1. O prazo de execução do objeto desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço - OS, podendo ser prorrogado de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC.

4.2. O prazo de vigência do objeto desta contratação é de 12 (doze), contados da emissão da Ordem de Serviço - OS, podendo ser prorrogado de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC.

CLÁUSULA V - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Os procedimentos de Fiscalização são os previstos no Termo de Referência da contratação.

CLÁUSULA VI - DAS SANÇÕES

6.1. As sanções e procedimentos pertinentes estão previstos no Termo de Referência da contratação.

CLÁUSULA VII – DAS INFRAÇÕES E DA RESCISÃO

7.1. Os motivos para a rescisão do contrato, bem como os procedimentos aplicáveis estão previstos no Termo de Referência da contratação.

7.2. A rescisão por iniciativa da CONTRATANTE depende de autorização da Diretoria-Executiva.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1. À CONTRATADA, caberá observar as obrigações previstas no Termo de Referência e Anexos da contratação, durante a execução deste Contrato.

8.2. À CONTRATANTE cabe observar as obrigações previstas no Termo de Referência da contratação.

CLÁUSULA IX – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser alterado, quantitativa e qualitativamente, por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

9.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 9.2., salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

9.4. Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos nos itens 9.2 e 9.3. acima.

9.5. No caso de supressão de serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais poderão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

9.6. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos,

caso existente, como de responsabilidade da CONTRATADA.

9.7. As alterações contratuais celebradas pela CONTRATANTE obedecerão aos regramentos dispostos no art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e deverão ser autorizadas pelas autoridades competentes para autorizar a celebração dos contratos.

9.8. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA no processo de contratação direta.

9.9. Todo aditamento contratual deverá ser justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente.

9.10. As alterações do contrato devem observar os procedimentos previstos no artigo 175 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC, no que lhe for aplicável.

CLÁUSULA X - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A CONTRATADA deve observar todas as condições de aceitação e recebimento do objeto previstas no Termo de Referência da contratação e neste contrato.

CLÁUSULA XI – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

11.1. As condições e procedimentos para aplicação de Reajuste encontram-se previstos no Termo de Referência da contratação.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e acertados, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

Fortaleza, de de 202...

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Diretor Presidente
CONTRATANTE

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Diretor xxx

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante legal)

T E S T E M U N H A S:

Pela Contratante:
CPF nº:

Pela Contratada:
CPF nº:



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Martins da Silva, Coordenador(a)**, em 08/08/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8647055** e o código CRC **4A834B1A**.



Referência: Processo nº 50900.000175/2024-27



SEI nº 8647055

Praça Amigos da Marinha, S/N - Bairro Mucuripe
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422
Telefone: 8532668920 - <http://www.docasdoceara.com.br/>